



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA
CNPJ/CPF : 23.654.676/0001-02

Empreendimento : MINERACAO POCOS DE CALDAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Geraldo Martins Costa número/km 5,5 Bairro Bortolan Sul CEP 37718-000 Poços de Caldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Poços de Caldas (LAT) -21.7928, (LONG) -46.462

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 690/2025

Motivo da decisão:

Considerando que o empreendedor não apresentou a Certidão de Regularidade Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, documento obrigatório conforme o art. 18 do Decreto nº 47.383/2018, e que a Lei nº 15.190/2025 ainda não se encontra em vigor, aplica-se o disposto no art. 33, inciso II, do referido decreto, que determina o arquivamento do processo em caso de não apresentação da certidão exigida. Dessa forma, justifica-se o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 690/2025.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 13/11/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 13/11/2025 15:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.